



Estatuto social KOLPING BRASIL

Os Direitos e Deveres

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA OBRA KOLPING DO BRASIL

CNPJ: 44.041.218/0001-60

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO.

Art. 1º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde e da educação.

Art. 2º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)** se orienta pelos princípios e ideais de seu fundador, **Padre ADOLFO KOLPING**, os quais são seguidos pela **OBRA KOLPING INTERNACIONAL**.

Parágrafo único. As Comunidades Kolping (CKs) e as Obras Kolping Estaduais (OKEs) observarão o plano de ação instituído pela OKB, bem como as decisões emanadas de sua Assembleia Geral, sob pena da adoção de medidas sancionatórias previstas neste Estatuto.

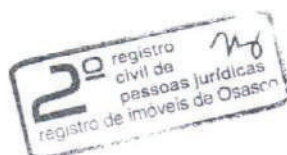
Art. 3º. A sede e foro da **OBRA KOLPING DO BRASIL** se encontram na Cidade, Município e Comarca de São Paulo, situado na Rua Barão de Itaúna, n.º 379, Alto da Lapa, CEP: 05078-080, Estado de São Paulo e sua jurisdição abrange todo o território nacional. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Parágrafo único. A **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)** atua de forma organizada na condição de **Federação Nacional**.

Art. 4º. O símbolo comum da **OBRA KOLPING DO BRASIL** é a letra "K" dentro de um semicírculo com as 05 (cinco) estrelas do **Cruzeiro do Sul** colocadas no campo interno entre a letra "K" e a parte interna do semicírculo.

Parágrafo Único. As cores oficiais da **OBRA KOLPING DO BRASIL** são: preto e laranja.

Art. 5º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** tem por objetivo a promoção integral do homem e da mulher, principalmente do trabalhador e da trabalhadora mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educacional, cultural, recreativa, comunicação social, esportiva, de turismo e de meio ambiente, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by several strokes.

§ 1º A **OBRA KOLPING DO BRASIL** no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidária.

§ 2º A **OBRA KOLPING DO BRASIL** presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando, contudo, plano de trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E RENDAS.

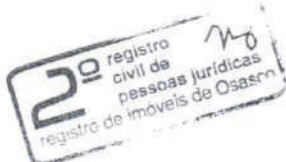
Art. 6º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** poderá aprovar a fundação de filiais, de Comunidades Kolping (CK) e de Obras Kolping Estaduais (OKE) em todo o território nacional, assessorando, coordenando e orientando-as em suas atividades, por meio de assessoria técnica, administrativa e jurídica, desde que não haja Diretoria Estadual e, em havendo, seja omissa.

§ 1º As filiais, as Comunidades Kolping e as Obras Kolping Estaduais deverão, no que couber, seguir os termos do presente estatuto, inclusive no que pertine a organização de sua Diretoria, sem, no entanto, possuir nenhum vínculo financeiro ou administrativo com a **OBRA KOLPING DO BRASIL**, pois se constituem em pessoas jurídicas diversas, situação que afasta, definitivamente, qualquer hipótese ou possibilidade de responsabilização entre elas, seja solidária ou mesmo subsidiária nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhe sejam impostas.

§ 2º Todas as alterações de estatutos dentro da Obra Kolping devem submeter-se à instância competente, quais sejam: da Obra Kolping do Brasil necessita de apreciação e aprovação da Diretoria Geral da Obra Kolping Internacional; da Obra Kolping Estadual necessita de apreciação e aprovação da Diretoria Executiva Nacional da Obra Kolping do Brasil e da Comunidade Kolping necessita de apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da OKE.

Art. 7º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio às Comunidades e Obras Kolping Estaduais, respeitando a autonomia de cada uma delas, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus membros.

Art. 8º. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** poderá fundar e manter estabelecimentos de ensino, de saúde, de natureza industrial, agrícola, agropecuário, pesquisa e desenvolvimento, consultoria,



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature or mark in blue ink, possibly reading "Ay" or similar, with a cross-like mark above it.

assessoria, comercial, de serviços e outros similares, no território nacional, sem ferir seus objetivos, podendo para isso, recorrer a todos os meios legais disponíveis.

Art. 9º. O patrimônio da **OBRA KOLPING DO BRASIL** se constitui de todos e quaisquer bens, móveis, imóveis e semoventes, que possui ou venha a possuir nos termos do presente estatuto.

Art. 10. As fontes de recursos da **OBRA KOLPING DO BRASIL** serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, de prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, em conformidade com a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 33 e seus incisos, firmar termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º Toda e qualquer renda, recurso e eventual resultado operacional da **OBRA KOLPING DO BRASIL** será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e satisfação das obrigações impostas às Federações previstas no Estatuto da Obra Kolping Internacional.

§ 2º Todas as subvenções e doações recebidas pela **OBRA KOLPING DO BRASIL** serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **OBRA KOLPING DO BRASIL** não compõem, tão pouco constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

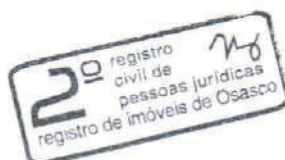
§ 4º O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 11. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O exercício financeiro da **OBRA KOLPING DO BRASIL** coincidirá com o ano civil.



PRENOTADO

Art. 13. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** e seus dirigentes se obrigam a observar, no que pertindir, a Lei de Licitações e legislação correlata, a fim de garantir eficiência e transparência na aplicação dos recursos que possui, bem como para potencializar sua renda e seu patrimônio.

Art. 14. A Diretoria Executiva Nacional da **OBRA KOLPING DO BRASIL** remeterá, aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A contabilidade da **OBRA KOLPING DO BRASIL** será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e projeto ou ação desenvolvida e, ainda, analítica, elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

Art. 15. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** submeterá suas demonstrações contábeis a auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos delineados por Lei e, ainda, quando a Diretoria assim decidir por maioria absoluta. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada, devendo, nessa hipótese ser ouvida a Diretoria Executiva Nacional que deverá se manifestar por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: DEVERES E DIREITOS

Art. 16. Poderá se associar a pessoa que aceitar os fundamentos e finalidades da **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)** e for admitida pela Diretoria de uma Comunidade Kolping (CK).

Art. 17. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Efetivo;
- b) Cooperador;
- c) Honorário;
- d) Benemérito.

Art. 18. ASSOCIADOS EFETIVOS: são os associados que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping como fundadores, e aqueles que por proposta da Diretoria da CK. sejam admitidos nesta qualidade e cumpram com suas obrigações estatutárias e regimentais.



PRENOTADO

§ 1º O Associado Efetivo terá um número de cadastro na CK, em que for associado.

§ 2º O Associado Efetivo tem direito a voto e eleição em todos os níveis da **OBRA KOLPING** conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Entidade, e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas a ser fixada pela **OKB**.

Art. 19. ASSOCIADOS COOPERADORES: São membros admitidos nos termos do artigo 16 deste Estatuto, que daí em diante pagarão uma contribuição associativa estabelecida pela **OKB** e poderão participar em todos os eventos da **OBRA KOLPING**, onde terão direito a voz, passando a fazer parte da **OBRA KOLPING**.

§ 1º O Associado Cooperador que durante um ano participar ativamente em sua **CK**, estando em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, poderá ser efetivado e declarado Associado Efetivo pela Diretoria da CK, desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando a partir daí a ter direito a voto.

§ 2º O associado cooperador não tem direito a voto e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da **OKB**.

Art. 20. ASSOCIADOS HONORÁRIOS: São pessoas que tendo prestado relevantes serviços para a Associação, são admitidas como tal pela Diretoria da **CK, OKE e OKB**.

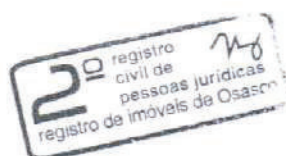
Parágrafo Único. Os associados honorários não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da **OKB**, assim como de nenhuma instância do Movimento Kolping.

Art. 21. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são todos aqueles que sejam reconhecidos e admitidos pela Diretoria Executiva Nacional da **OKB** e que passam a integrar seu quadro associativo em caráter nacional.

§ 1º O reconhecimento e outorga desta condição de associado, será sempre em nível nacional.

§ 2º Os associados beneméritos não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da **OKB**.

Art. 22. Os associados, em hipótese alguma, responderão pelas obrigações assumidas pela Obra Kolping do Brasil em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



PRENOTADO

Art. 23. Os associados se comprometem a cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como, acatar as Resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da **OKB** em suas diversas instâncias.

§ 1º Os associados efetivos que se transferirem para outra localidade onde exista uma CK, poderão fazer parte do quadro de associados desta CK, desde que manifestem interesse e preencham os requisitos necessários à nova filiação.

§ 2º Ninguém poderá ser associado efetivo em mais de uma CK simultaneamente. O ingresso em uma nova CK autoriza o imediato desligamento daquela a que anteriormente pertencia o associado.

Art. 24. A filiação de um associado cessa por motivo de falecimento, renúncia voluntária ou por exclusão, nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

§ 1º Os associados que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar sua carteira de associado na CK.

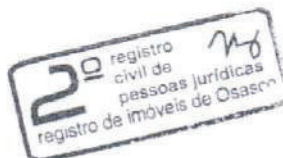
§ 2º O associado que tiver comprovadamente faltado durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, será convidado formalmente a colocar em dia seus compromissos. Não atendendo no prazo máximo de um mês, será demitido do quadro de associados pela Diretoria da CK "*ad-referendum*" de sua Assembleia Geral.

§ 3º O associado que cometer falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violar a legislação criminal vigente no país, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva da CK, cabendo-lhe recurso desta decisão, em primeira instância à primeira Assembleia Geral da CK a se realizar, e em segunda instância para a Diretoria da OKE ou Equipe de Coordenação Estadual, e em última instância para a Diretoria Executiva da OBRA KOLPING DO BRASIL, que sempre decidirão por maioria absoluta.

CAPÍTULO V DAS COMUNIDADES KOLPING (CK)

Art. 25. Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela OKB como associados efetivos, que aceitam e seguem os ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

Art. 26. Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria Executiva Nacional da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.



PRENOTADO

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à **OKB**.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL, por meio da competente Diretoria da Obra Kolping Estadual ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL da OBRA KOLPING DO BRASIL** elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 27. A OKB não tem vínculo financeiro com nenhuma CK, conforme o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 6º**, do presente estatuto.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;

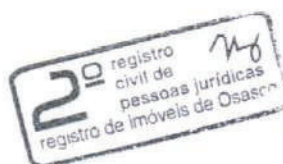
§ 2º As CKs., têm obrigações para com a OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, bem como enviar planos de trabalhos e relatórios de atividades e financeiros para as suas respectivas OKEs e ou Equipes de Coordenação Estadual.

Art. 28. Extingue-se uma CK e OKE por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à **OKE ou OKB na sequência** e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, se decorridos 03 (três) anos de desativação, após convocar Assembleia Geral, através de Edital de Convocação afixado na sede da mesma e/ou publicado em Jornal e 3/4 dos associados comprovadamente efetivos não se manifestarem contrários.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, caso ocorra desvio ou falta contra os ideais da **OBRA KOLPING**, cabendo recurso à Diretoria Estadual, à Assembleia Estadual ou indeferido o recurso à instância da DEN, cabendo como ultima instancia a Assembleia Geral da OKB.



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

§ 4º A OKB poderá, através de **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras previstas pelo Estatuto Social Consolidado da OKB, OKE ou da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a **OKB e/ou OKE**;
- d) Quando não cumprirem, depois de advertência formal, a legislação vigente no país;
- e) Quando não atenderem as solicitações formalizadas de informações e documentações solicitadas pela OKE ou OKB.

§ 5º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a respectiva OKE e/ou Equipe Coordenação Estadual e na inexistência de ambas diretamente pela OKB em prazos estabelecidos pela(s) interventora(s), ressaltando que o ato de intervenção realizado pela OKE deverá ser comunicado no prazo de até 10 (dez) dias à DEN da OKB.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS KOLPING ESTADUAIS (OKE)

Art. 29. Uma **OBRA KOLPING ESTADUAL, OKE**, será constituída pelo conjunto de associados efetivos das Comunidades Kolping dentro de um Estado ou Território da Federação.

Art. 30. Para se formar uma OKE no Estado ou Território, deverá contar com no mínimo 05 (cinco) Comunidades Kolping e, havendo menos CK's, pode-se criar uma equipe de coordenação estadual, eleita no estado, após prévia e expressa aprovação da maioria absoluta da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OKB.

Parágrafo Único. Existindo no Estado ou território menos que 05 (cinco) Comunidades Kolping, e não havendo equipe de coordenação, a coordenação destas será exercida pela OKB e/ou por uma OKE designada pela Diretoria Executiva Nacional da OKB.

Art. 31. Dentro de uma OKE poderão ser formadas instâncias de coordenação denominadas por Distrito, Território outra denominação conforme realidade local.

Art. 32. A finalidade da Coordenação da OKE é animar, coordenar e assessorar administrativamente as CKs na instância estadual.



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Art. 33. A OKB não tem vínculo financeiro com nenhuma OKE, conforme o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 6º**, do presente estatuto:

§ 1º A OKE poderá adquirir personalidade jurídica se em sua área existir, no mínimo, 05 (cinco) CKs, solicitando a aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OKB para essa finalidade, e terá seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de forma independente.

§ 2º As OKEs têm obrigações para com a OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, **bem como enviar planos de trabalhos e relatórios de atividades e financeiros para a OKB.**

Art. 34. Uma OKE cessará suas atividades quando ocorrer as hipóteses previstas no artigo 28 e respectivos parágrafos, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Uma OKE poderá sofrer intervenção da OKB pelos motivos e nos moldes estatuídos no artigo 28 e parágrafos.

CAPÍTULO VII DAS FILIAIS

Art. 35. A Obra Kolping do Brasil autorizada por sua **ASSEMBLEIA GERAL**, observadas as formalidades legais para a convocação e publicidade do ato, poderá constituir filiais em todo o território nacional, ficando, desde já delegado à **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OKB**, realizar a organização, bem como elaborar e delimitar o plano de trabalho das filiais que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A OBRA KOLPING DO BRASIL será administrada pelo seguintes Órgãos:

- | | | |
|------|------------------------------|-------|
| I) | Assembleia Geral | (AG) |
| II) | Diretoria Nacional | (DN) |
| III) | Diretoria Executiva Nacional | (DEN) |
| IV) | Conselho Fiscal Nacional | (CFN) |



PRENOTADO

I) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da OKB e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação.

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados para a Diretoria Executiva Nacional da OKB, com a antecedência mínima de 60 dias da data de sua realização.

Art. 38. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria Executiva Nacional, Presidentes das OKEs, Conselho Fiscal Nacional mais os Delegados das OKEs definidos conforme § 1º deste artigo, com direito a voz e voto.

§ 1º. Cada OKE que tenha em seu quadro associativo, até 500 (quinhentos) associados efetivos, enviará 01 (um) Delegado para a Assembleia Geral da Obra Kolping do Brasil, e, para cada 500 (quinhentos) associados a mais, terá direito a mais 01 (um) Delegado.

§ 2º. As OKEs e as CKs participarão das Assembleias somente as que estiverem em dia com suas obrigações técnicas e financeiras com a OKB.

Art. 39. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria Nacional, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal Nacional, ou, em última instância por 1/5 dos associados que compõem a Assembleia Geral, por meio de cartas ou por meio eletrônico enviado às OKEs e, e nas localidades que não hajam OKEs, às CKS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas à distância, por meios virtuais, de forma remota, com exceção as assembleias de alteração estatutária, eleição, extinção ou dissolução da OKB, as quais deverão ocorrer presencialmente. Os membros que estiverem presentes por meios virtuais, para validação de seus respectivos votos, enviarão por email seus votos, para registro interno e para seguir como anexo a ata respectiva que seguirá para registro.

Art. 40. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um outro membro, por este convidado.

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da OKB, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização. Não será permitida a



PRENOTADO

inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

Art. 41. Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

§ 1º Os representantes indicados pelas OK Estaduais ou Equipe de Coordenação Estadual, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da OBRA KOLPING DO BRASIL, onde deverão constar o nome do titular e o do suplente, com até 02 (duas) horas de antecedência da realização da assembleia.

§ 2º Os funcionários(as) e prestadores de serviços nas instancias das Obras Kolping e demais observadores nas Assembleias Gerais da OKB, poderão apenas ter direito a voz e não poderão ser delegados com direito a voto.

Art. 42. Compete a Assembleia Geral:

A) ORDINÁRIA:

- 1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal Nacional;
- 3) Votar balanços e relatórios anuais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Votar as diretrizes e programações da OKB;
- 5) Deliberar sobre a extinção de OKEs e CKs, conforme o disposto no Artigo 28 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da OKB;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria Executiva Nacional para nomear procuradores;
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da OKB.

B) EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da OKB;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da OKB;



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a legal professional or official.

3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da OKB, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio às OKEs ou CKs, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 28, parágrafo 1º "in fine".

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto na Alínea "B", inciso 3, do Art. 42, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

Art. 44. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por escrutínio secreto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Nacional, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da OKB, somente serão aprovadas se 3/4(três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de 2/3 (dois terços), e em segunda convocação de no mínimo maioria simples, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º O Assistente Eclesiástico também denominado Praeses Geral e o Secretário Geral da OBRA KOLPING INTERNACIONAL, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da OKB, ou membros (as) por eles designados.

§ 4º O Praeses Geral e o Secretário Geral da Obra Kolping Internacional deverão ser obrigatoriamente comunicados da data da realização da Assembleia Geral da OKB, no mínimo 08 (oito) semanas antes, conforme determina o artigo 54 do Estatuto Internacional da OKI.

II) DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA NACIONAL- DN:

Art. 45. A DIRETORIA NACIONAL será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor da



PRENOTADO

Juventude, Segundo Diretor da Juventude, Assistente Eclesiástico, Vice-assistente Eclesiástico e Presidentes das OKEs.

Parágrafo Único: O Presidente (a) da OKE é de direito Diretor (a) Nacional Delegado, sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da OKB, não caracterizando esta designação, acúmulo de função, mas extensão das funções de Presidente da Obra Kolping Estadual.

Art. 46. Compete à **DIRETORIA NACIONAL** zelar e disseminar os ideais da OKB, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

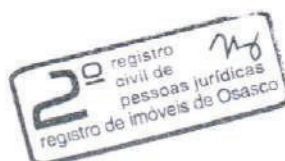
- a) Deliberar de forma participativa e democrática acerca das estruturas institucionais da Federação Nacional para que esteja a serviço das Comunidades Kolping.
- b) Participar das Reuniões da DEN de acordo com o calendário aprovado.
- c) As reuniões da **DIRETORIA NACIONAL** somente serão realizadas com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros.

III) COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL - DEN:

Art. 47. O mandato da Diretoria Executiva Nacional é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos **DIRETORES** na composição da nova DIRETORIA, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional será composta, preferencialmente, com pelo menos 01 (um) membro de cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 2º Ao membro da Diretoria Executiva Nacional que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria Nacional. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da OKB. A Substituição do membro da diretoria executiva nacional faltoso, sendo das OKE's, deverá ser indicado por quem de direito, bastando a Diretoria Nacional comunicar a decisão, abrindo-se assim o direito de defesa ao respectivo membro, e, se o faltoso pertencer ao bloco da eleição da Assembleia Nacional da OKB, deverá convidar formalmente um substituto, obedecendo o critério regional, garantido neste Estatuto.



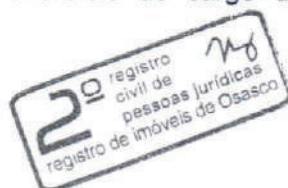
PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 48. Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL** administrar a OKB, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a OKB em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível nacional, as Obras Kolping Regionais, Obras Kolping Estaduais e Comunidades Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir OK Estaduais e CKs;
- d) Indicar contribuições mensais dos associados das OKEs e CKs;
- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da OKB;
- g) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;
- j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- k) Destituir qualquer membro da Obra Kolping do Brasil do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a OKB;
- m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a OKB, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria Nacional, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral.

§ 1º Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto por aquelas pessoas que estiverem no exercício do cargo de PRESIDENTE e de



PRENOTADO

TESOUREIRO, ou, na impossibilidade do TESOUREIRO, o PRESIDENTE assinará em conjunto com o SECRETÁRIO em exercício.

§ 2º A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL poderá, conforme sua necessidade, criar, através de RESOLUÇÃO, COMISSÕES ou DEPARTAMENTOS específicos que funcionarão como órgãos assessores. A RESOLUÇÃO que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A **Diretoria Nacional**, assim como a **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**, deliberarão por maioria simples de votos.

Art. 49. Um grêmio menor comporá uma **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**, formada com os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Juventude Kolping, Segundo Diretor de Juventude Kolping, Assistente Eclesiástico e Vice- Assistente Eclesiástico, todos somando na composição da **DIRETORIA NACIONAL**, os quais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, para agilizar procedimentos, aplicando-se a seus membros o disposto no PARÁGRAFO 2º, do ART. 47 do presente estatuto.

§ 1º As decisões da **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**, serão tomadas com a mesma competência da **DIRETORIA NACIONAL**, sendo que os resultados destas serão comunicados aos Diretores Nacionais trimestralmente, no formato de COMUNICADO.

§ 2º As reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL** somente serão realizadas com a participação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, podendo para tanto a participação ser presencial ou por meios digitais.

Art. 50. Compete ao **Presidente** da OKB :

- a) Representar a **OBRA KOLPING DO BRASIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria Executiva Nacional;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais.
- d) Assinar, em conjunto com o TESOUREIRO em exercício documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OKB.

Art. 51. Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.



PRENOTADO

Art. 52. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA EXECUTIVA da OKB;
- d) Na ausência do Tesoureiro e de seu vice, poderá em caráter excepcional assinar documentos financeiros.

Art. 53. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 54. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da OKB, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria Executiva Nacional tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OKB.

Art. 55. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 56. Compete ao Diretor da Juventude Kolping:

- a) Planejar e assessorar junto a Coordenação Nacional da Juventude Kolping – CONAJUK a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para a juventude nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria Executiva Nacional da OKB;
- b) Dar orientação as Coordenações Estaduais das JUKs (CEJUK) no âmbito das OKEs e Juventudes Kolping (JUK) no âmbito das CKs;



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "F. O. Uy".

§ 1º. A Coordenação Nacional da Juventude Kolping – CONAJUK é composta por Primeiro e Segundo Diretores de Juventude Nacionais, mais os Diretores de Juventude Estaduais;

§ 2º. Os cargos de Primeiro Diretor e Segundo Diretor de Juventude serão ocupados por jovens indicados pela Coordenação Nacional da Juventude Kolping escolhido em Jornada Nacional da Juventude a cada 3 (três) anos e coincidindo e referendado pela Assembleia Geral de eleição da OKB.

§ 3º. Compete ao Segundo Diretor da Juventude auxiliar o Primeiro Diretor da Juventude e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 57. Compete ao Assistente Eclesiástico:

a) Aprofundar e desenvolver os ideais da OBRA KOLPING DO BRASIL: Vida e Obra do fundador, Doutrina Social da Igreja Católica e o Evangelho de Jesus Cristo;

b) Dar assistência e orientação pastoral e religiosa às OKEs e CKs, em parceria com os assistentes religiosos respectivos envolvendo as diretorias locais;

c) Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O Assistente Eclesiástico uma vez eleito, será apresentado ao Arcebispo de São Paulo.

§ 2º Antes da eleição do Assistente Eclesiástico Nacional e de seu vice, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da Obra Kolping Internacional também denominado Praeses Geral.

§ 3º O Assistente Eclesiástico da OKB é, por regra geral, um sacerdote católico que exerce sua função de maneira fraterna e solidária no espírito de Adolfo Kolping. Ele tem a responsabilidade pastoral para com a Comunidade Kolping. Cumpre com sua função pastoral apoiando, tanto aos indivíduos, como à comunidade, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé e acompanha-os no cumprimento de sua missão cristã no mundo. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual da OKB sobre a base da mensagem de Jesus Cristo e da Doutrina Social Católica.

Art. 58. Compete ao **Vice-Assistente Eclesiástico** auxiliar o Assistente Eclesiástico em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e recusas.

IV) DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 59. O **Conselho Fiscal Nacional** será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.



Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;
- b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância, nessa hipótese, pelo mesmo Conselho Fiscal será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da OKB.

Art. 61. Nenhum diretor, conselheiro, associado, instituidor, mantenedor ou equivalentes, em todos s níveis, da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, **RECEBERÁ** remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma mesma Diretoria, em todos os níveis da **OKB**, conforme preceituam o artigo 2º Inciso III do Decreto de 7203 de 04/06/2010, e Súmula Vinculante nº 13 do STF de 2008, exceto na condição disposta no § 5º deste artigo.

§ 1º: O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

§ 2º: Enquadra-se como parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º: Considerando o parágrafo retro, temos:

- a) Parentes em linha reta de 1º grau – consanguíneos ascendentes: pai, mãe; 2º grau: avô, avó; 3º grau: bisavô, bisavó;
- b) Parentes em linha reta de 2º grau, consanguíneos descendentes: 1º Grau: Filho e Filha 2º Grau: Neto e Neta 3º Grau: Bisneto e Bisneta;
- c) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Irmão e Irmã 3º Grau: Tios, Tias (maternos e paternos), Sobrinhos e Sobrinhas;
- d) Parentes por afinidade: ascendentes 1º Grau: Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge ou Companheiro 2º Grau: Pais dos sogros (Avós do Cônjuge ou Companheiro) 3º Grau: Avós dos sogros (Bisavós do Cônjuge ou Companheiro);



PRENOTADO

e) Parentes por afinidade: descendentes 1º Grau: Filhos do Cônjuge ou Companheiro (enteado), Genro e Nora 2º Grau: Filhos dos enteados (Netos do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Bisnetos e Bisnetas do Cônjuge ou Companheiro;

f) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Cunhados e Cunhadas; 3º Grau.

§ 4º: O não cumprimento deste capítulo será aplicado o § 4º completo do artigo 28.

§ 5º: Em casos excepcionais onde não houver a possibilidade de se formar uma diretoria da comunidade kolping, como por exemplo comunidades quilombolas, comunidades indígenas e outras em situação similar, fica facultado à Diretoria Executiva Nacional, após análise específica do caso, autorizar, mediante resolução devidamente justificada a formação da diretoria.

§ 6º: As Comunidades Kolping que estiverem enquadradas na situação prevista no § 5º deste artigo, a elas fica vedado, observada a legislação, realizar contrato administrativo em todas as esferas do poder público.

Art. 63. Um Diretor da **OKB** não poderá ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK ou OKE, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

Art. 64. A **OKB**, as **Filiais**, as **OKEs** e as **CKs**, deverão em conjunto enveredar todos os esforços para a sua auto-manutenção.

Art. 65. O Presidente da **OKB** e o Assistente Eclesiástico da **OKB** ou membros da Diretoria Nacional por eles indicados terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais das OK Estaduais e das Comunidades Kolping, que deverão comunicar a sua realização à Diretoria Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 66. A **OBRA KOLPING DO BRASIL** será regrada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 67. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme já descrito no Art. 44. § 2º, devendo em primeira convocação ter quórum de 2/3, e em segunda convocação maioria simples dos membros com direito a voto, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.



PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a notary or official.

250 TAGE
NELSON DC

DE NOTAS
ULO-
DOS SANTOS
ento

Art. 68. A Obra Kolping do Brasil poderá ser dissolvida pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, a qual compete após terem ajustados todos os compromissos e destinado o patrimônio e bens a uma OKE ou CK, e na falta de qualquer uma dessas, a uma associação beneficente com fins congêneres e dotada de personalidade jurídica, devendo, ainda, obrigatoriamente, estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e certificado pelo Órgão da Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 69. As Comunidades Kolping e as Obras Kolping Estaduais, observando o critério da parametricidade, deverão reproduzir em seus estatutos constitutivos e/ou consolidados os termos do presente, inclusive no que pertine a composição da Diretoria.

Parágrafo único. As adequações necessárias deverão ser realizadas num prazo de 03 (três) anos.

Art. 70. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado as exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2.020, do que foi lavrado ata própria.

São Paulo - SP, 29 de fevereiro de 2.020.

LUIZ CARLOS DELGADO DE AGUIAR

1º Secretário

Nelson dos Anjos Pires dos Santos
Escrivente Autorizado

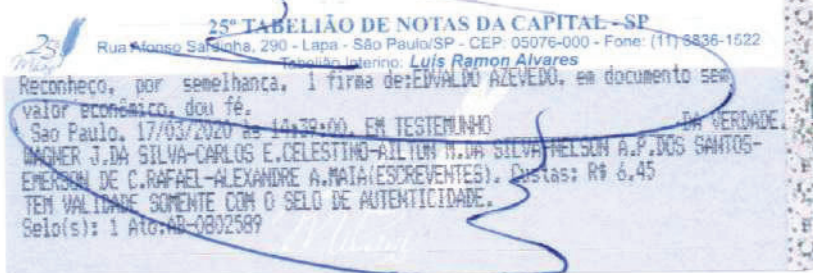
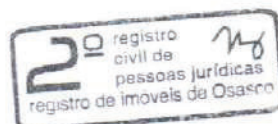
EDVALDO AZEVEDO

Presidente

Rafael Augusto da Silva
Dr. Rafael Augusto da Silva

Advogado

OAB/SP 314.412



PRENOTADO